

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		AEDA 053/REITORIA/2015	01	04

### **Dispõe sobre o Programa Pesquisador Visitante Longa Duração da UERJ**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, regulamenta o Programa de Pesquisador Visitante de Longa duração.

**Art. 1º** - O Programa Pesquisador Visitante de Longa duração destina-se a admissão de docentes ou pesquisadores nacionais ou estrangeiros, com grau de doutor ou equivalente, visando apoiar a execução dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão e de capacitação docente, bem como viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. O Programa visa atender Programas Especiais de Apoio ao Desenvolvimento da Pós-graduação e Pesquisa, desenvolvidos pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**Art. 2º** - O Programa compreende as modalidades de Pesquisador Visitante Sênior Nacional de Longa duração e de Pesquisador Visitante Estrangeiro de Longa duração.

**Art. 3º** - O pesquisador deverá dedicar 40 (quarenta) horas semanais à UERJ.

**Art. 4º** - O número de vagas para ingresso no Programa assim como os valores a serem pagos aos pesquisadores serão definidos, anualmente pelo Reitor, ouvida a Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e observada a existência de dotação orçamentária.

**Parágrafo único** - O número total de professores substitutos, professores visitantes e pesquisadores visitantes não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na UERJ.

**Art. 5º** - As modalidades de Pesquisador Visitante Sênior Nacional e Estrangeiro admitirão pesquisadores pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, prorrogável por mais 01 (um) ano.

§ 1º - É vedada contratação temporária com fundamento neste Ato executivo antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento do contrato anterior com a Administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Poderão ser indicados como candidatos:

- a) docentes ou pesquisadores nacionais e estrangeiros com título de doutor ou equivalente, obtido há no mínimo 07 (sete) anos, com reconhecida liderança nacional e/ou internacional na sua área de atuação;
- b) docentes aposentados da UERJ, na modalidade compulsória, ou que se encontre em situação de aposentadoria voluntária, atuando na instituição, com pelo menos 69 anos de idade e enquadramento mínimo no cargo de Professor Associado.

§ 3º - São critérios para avaliação do candidato:

- a) excelência do conjunto de trabalhos científicos ou artísticos publicados em veículos de relevância na área específica de atuação, nos últimos 10 (dez) anos;
- b) capacidade de contribuir para o aprimoramento de jovens pesquisadores;
- c) orientação de teses e de dissertações nos últimos 10 (dez) anos.
- d) coordenação ou participação em projetos de pesquisa, apoiados por agências de fomento nacionais e/ou internacionais ou por órgãos de instituições públicas ou privadas;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		AEDA 053/REITORIA/2015	02	04

e) desempenho de função de reconhecida importância e impactos acadêmicos, técnicos, científicos ou artísticos no país e/ou no exterior.

§4º - O período para o envio das solicitações de contratação temporária de pesquisadores visitantes e de pesquisadores visitantes estrangeiros será definido em edital, publicado pelo DEPESQ/SR-2.

§ 5º – Após análise e aprovação pelo DEPESQ/SR-2, da solicitação encaminhada, e assinatura do contrato administrativo, o pesquisador atuará de forma temporária, vinculado:

- a) ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* proponente, após aprovação de seu Colegiado, desenvolvendo atividades de pesquisa, na construção de parcerias de cooperação internacional e tutela, e na colaboração com disciplinas do Programa.
- b) à Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, quando a atividade estiver vinculada ao desenvolvimento de programas institucionais estratégicos.

§6º- O pesquisador visitante deverá cumprir sua carga horária, principalmente, em Programa de Pós-graduação *stricto sensu* e em atividades de pesquisa.

§7º - É responsabilidade do Programa de Pós-graduação a observância e o cumprimento do parágrafo anterior.

§8º – A contratação, na forma deste AEDA, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, será precedida de ato autorizativo de cessão do docente para atender a execução dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 6º-** O candidato deverá encaminhar os documentos necessários, de acordo com o estabelecido pelo DEPESQ/SR-2.

**Parágrafo único** – É obrigação do candidato estrangeiro providenciar a obtenção do visto de entrada no Brasil, bem como de toda a documentação necessária à inclusão no Programa, podendo ser auxiliado pelo Programa de Pós-Graduação proponente.

**Art. 7º** - O processo de seleção será de responsabilidade do DEPESQ/SR-2.

**Art. 8º** - O DEPESQ/SR-2 indicará um avaliador *ad hoc* que emitirá parecer sobre a solicitação, com base nos critérios estabelecidos por este AEDA.

**Parágrafo único** – Caberá recurso contra a não recomendação da solicitação.

**Art. 9º** - As contratações de que tratam o presente AEDA serão feitas mediante contrato administrativo;

**Art.10** - A documentação dos candidatos selecionados e homologados pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa será encaminhada à SRH, para as providências cabíveis.

**Parágrafo único** - A efetiva inclusão do candidato no Programa se dará após assinatura do contrato administrativo.

**Art. 11** - A contratação temporária será efetivada mediante contrato administrativo em que são assegurados os seguintes direitos:

- I - licença maternidade;
- II - licença paternidade;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		AEDA 053/REITORIA/2015	03	04

- III – férias, inclusive proporcionais;
- IV – 13º salário, inclusive proporcionais;
- V – adicional de periculosidade, desde que preenchidos os requisitos legais;
- VI – adicional de insalubridade, desde que preenchidos os requisitos legais;

**Art.14-** O contrato firmado de acordo com este AEDA extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratado;
- III –por conveniência motivada da UERJ;
- IV – pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
- V- pela extinção da situação ou conclusão do objeto que motivou a contratação;
- VI - nas hipóteses do contratado:
  - a) ser convocado para o serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;
  - b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.
- VII – se o contratado faltar o trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de 12 meses, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença do contratado, cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos, desde que devidamente comprovada;

§1º- a extinção do contrato, por iniciativa do contratado, deverá ser precedida de comunicação ao Programa de Pós-graduação ou à SR-2, no prazo mínimo de 30(trinta) dias antes da data de desligamento. Esse prazo poderá ser dispensado, desde que seja de comum acordo entre o pesquisador e o Programa de Pós-graduação ou quando couber a SR-2;

§2º- a extinção do contrato, por iniciativa da UERJ poderá ocorrer a pedido do Programa de Pós-graduação ou da SR-2, quando couber, devidamente justificada e aprovada pelo Colegiado da Pós-graduação e comunicada ao pesquisador, para ciência, no prazo mínimo de 30(trinta) dias antes da data de desligamento;

§ 3º – na hipótese prevista na parágrafo anterior, quando a extinção do contrato, por iniciativa da UERJ, decorrer de conveniência administrativa, importará no pagamento do correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato, assim como no pagamento do 13º salário e férias proporcionais.

§4º - A extinção do contrato deverá ser comunicada obrigatoriamente à SRH para as providências cabíveis e ao DEPESQ/SR-2, para conhecimento.

§5º- O valor recebido indevidamente pelo pesquisador deverá ser devolvido, de acordo com as normas da SRH/UERJ.

**Art. 15-** O pesquisador deverá apresentar, até 30 (trinta) dias após o término de seu contrato, relatório das atividades desenvolvidas, de acordo com modelo definido pelo DEPESQ/ SR-2.

**Art. 16-** O pesquisador do Programa de Pesquisador Visitante terá direito a afastamento de até 30 (trinta) dias, após cientificar a SRH, desde que seja de interesse do Programa de Pós- graduação ou da SR-2, para:

§1º- participar de eventos científicos, técnicos ou culturais;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		AEDA 053/REITORIA/2015	04	04

§2º- realizar atividade de pesquisa em outra instituição.

**Art. 17-** O tempo de permanência no programa não poderá ultrapassar ao período máximo estabelecido nesta AEDA.

**Art. 18-** Este AEDA entra em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições em contrário.

**Art. 19 -** Os casos omissos serão resolvidos pelo DEPESQ /SR-2.

UERJ, 08 de dezembro de 2015.



Ricardo Vieiralves de Castro  
Reitor

Paulo Roberto Volpato Dias  
Reitor em Exercício